

Projeto de Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)

Contribuição da Petrobras Biocombustível

Thiago Vetter de Andréa
Gerente Setorial de Comercialização

Qual sua opinião sobre o projeto de Resolução do CNPE?

- **Parcialmente favorável**
- É necessário regular os aumentos de percentual de mistura, visando a **previsibilidade** para aumentos de capacidade, mas o projeto atual não considera critério de **exequibilidade**

Concorda que é necessário regulamentar o art 1º-B na Lei nº 13.033/2014

- **Concordo integralmente**
- O citado artigo delega ao CNPE a estipulação dos aumentos de mistura de B10 a B15, sendo necessário deliberar sobre o tema respeitando o estabelecido na lei
- “Art. 1º-B Após a realização, em até trinta e seis meses contados da promulgação desta Lei, de testes e ensaios em motores que validem a utilização da mistura, é autorizada a adição de até 15% (quinze por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel (...)”

Concorda que é importante definir um cronograma para a evolução gradual e previsível do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional?

- **Concordo integralmente**
- Se concorda com uma evolução gradual do percentual de biodiesel no diesel, qual o ano seria o ano ideal para iniciar a adição de 11% de biodiesel (mistura B11)?
 - Outro: além do atendimento aos testes de B15 (fixados na Lei 13.033/2014), é necessário avaliar a existência de capacidade de oferta para aumento dos percentuais de mistura, considerando a **capacidade habilitada** das Usinas e a **demanda prevista**, necessariamente com **folga** entre estas
- Os incrementos seguintes devem ser feitos a cada quanto tempo?
 - Os aumentos podem ser avaliados de 6 em 6 meses, sendo realizados caso os critérios sejam atendidos
- Os incrementos devem ser feitos no máximo em qual porcentagem?
 - Outro: a depender de atendimento a um critério claro de comparação de **capacidade habilitada** das Usinas e a **demanda prevista**, necessariamente com **folga** entre estas, não sugerimos restrição para os aumentos.

A previsibilidade da evolução do teor de biodiesel na mistura com o óleo diesel é importante para você?

- Sim
- A previsibilidade da demanda é essencial para produtores

A competitividade do preço do biodiesel em relação ao combustível fóssil é importante para você?

- Sim
- A competitividade é importante para o contexto social no qual o setor está inserido

Concorda com as três condições da proposta para assegurar a evolução do teor de biodiesel:

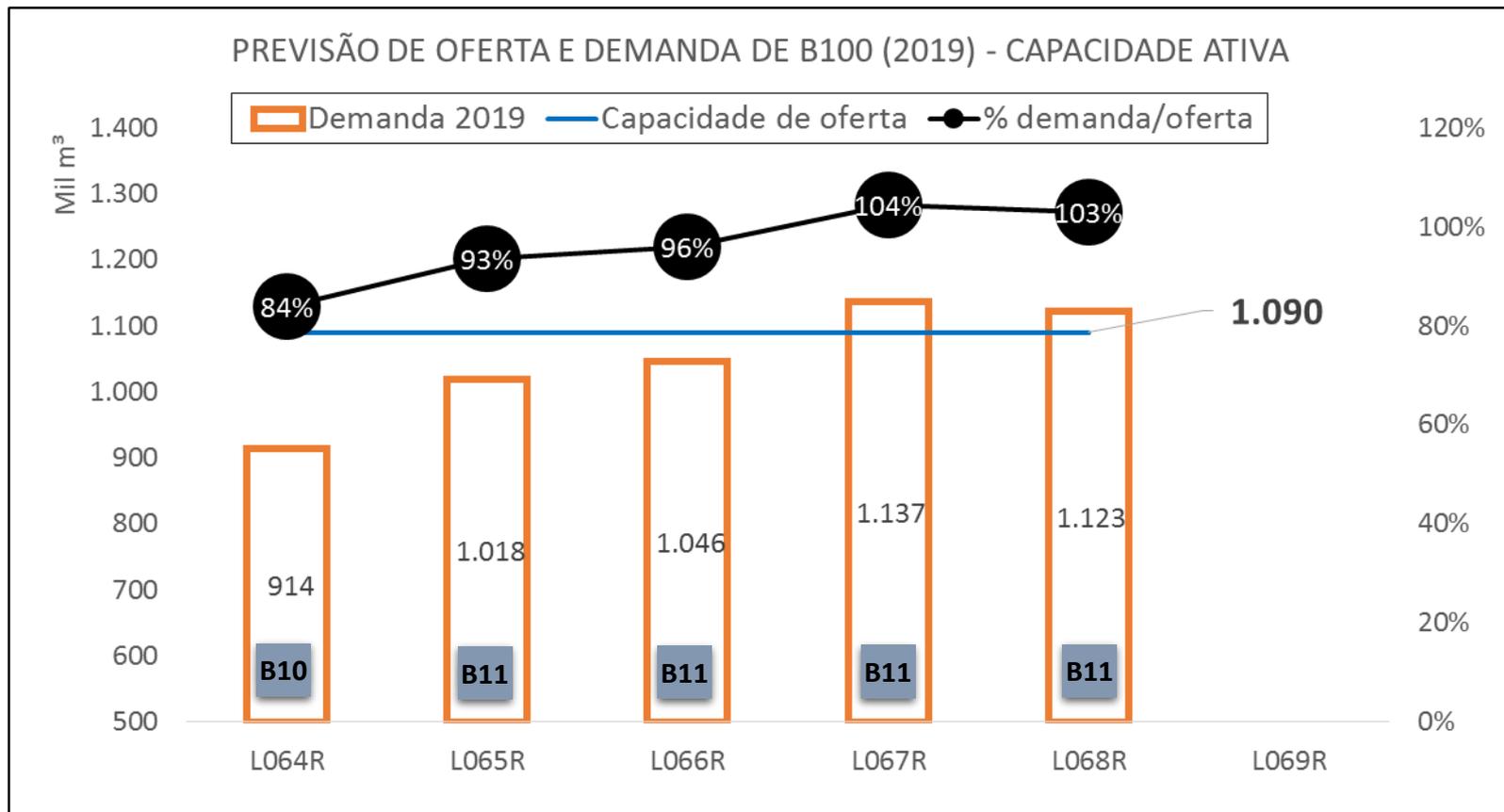
- Conclusão prévia dos testes e ensaios em motores que validem a utilização da mistura com 15% de biodiesel adicionado ao óleo diesel?
 - **Concordo integralmente**, para respeito à Lei Nº 13.033, de 24 de Setembro de 2014
- Competitividade do preço do biodiesel em relação ao preço ao consumidor?
 - **Discordo parcialmente**, dado que as referências de preço utilizadas não são compatíveis (preço de biodiesel no produtor versus preço do diesel ao consumidor)
- Comprovação de excedente de oferta nos leilões públicos de biodiesel?
 - Concordo parcialmente
 - É necessário avaliar não somente o excedente de oferta nos leilões passados, mas a existência de capacidade suficiente para atendimento aos teores propostos, considerando a **capacidade habilitada** das Usinas e a **demand prevista**, necessariamente com **folga** entre estas

Concorda com a reavaliação semestral do teor de biodiesel?

- Sim
- Os aumentos podem ser avaliados de 6 em 6 meses, sendo realizados caso os critérios sejam atendidos

NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE OFERTA

- Capacidade de oferta máxima = **86%** da capacidade habilitada L62



NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE OFERTA

Dispositivo da Minuta	Anexo I - Metodologia para a fixação semestral do percentual de adição de biodiesel - acrescentar fórmula 3
Texto proposto para o dispositivo	Fórmula 3: $d = 100 \cdot (C / D - 1)$ Onde: <ul style="list-style-type: none">• d é o indicador de capacidade excedente de oferta de biodiesel, em percentual, nos leilões públicos promovidos pela ANP;• C é a capacidade habilitada no último leilão anterior ao período, em metros cúbicos;• D é a maior demanda projetada de biodiesel nos leilões para o período de vigência da mistura, considerando (1) a venda no leilão de mesmo período no ano anterior e (2) o aumento da mistura planejado, (3) Projeção de aumento de PIB pelo Banco Central.
Justificativa: <ul style="list-style-type: none">• Nos critérios apresentados na minuta não há crítica em relação à capacidade dos produtores em atender o aumento de mandato proposto• Nos leilões realizados a relação máxima entre a oferta e a capacidade habilitada foi de 86%• É necessário verificar se a capacidade habilitada atenderá ao mandato proposto, considerando uma folga dentro do razoável	

NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE OFERTA

Dispositivo da Minuta	Anexo I - Metodologia para a fixação semestral do percentual de adição de biodiesel - acrescentar critério relacionado a fórmula 3 no item IV	
Texto proposto para o dispositivo	Condição	Percentual de adição de biodiesel a ser adotado
	$d < 16\%$	Manter o percentual de adição anterior
	$d \geq 16\%$	Seguir tabelas do Art. 1º e demais critérios do Anexo I
Justificativa: <ul style="list-style-type: none">Nos critérios apresentados na minuta não há crítica em relação à capacidade dos produtores em atender o aumento de mandato propostoNos leilões realizados a relação máxima entre a oferta e a capacidade habilitada foi de 86%É necessário verificar se a capacidade habilitada atenderá ao mandato proposto, considerando uma folga dentro do razoável		